

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HUAC
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO

**Boletim de Serviço
Extraordinário**

Nº 147, de 16 de novembro de 2020

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH
Hospital Universitário Alcides Carneiro – HUAC
Rua Carlos Chagas, S/N. Campina Grande – PB. CEP: 58400-398

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

EDUARDO CHAVES VIEIRA

Diretor Vice-Presidente Executivo

HOMERO GUSTAVO CORREIA RODRIGUES

Superintendente

DAISY FERREIRA RIBEIRO

Gerente Administrativa

CONSUELO PADILHA VILAR SALVADOR

Gerente de Atenção à Saúde

ALANA ABRANTES NOGUEIRA DE PONTES

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

REGULAMENTO DA GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA HUAC	4
--	----------

REGULAMENTO DA GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA HUAC

Segue nas próximas páginas

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HUAC
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO

**REGULAMENTO DA
GERÊNCIA DE ENSINO
E PESQUISA
HUAC**

ANO 2020

CAPÍTULO I- Disposições iniciais.....	03
CAPÍTULO II Caracterização.....	03
Seção I – Da Caracterização geral.....	03
Seção II – Da Estrutura organizacional.....	04
CAPÍTULO III – Das Responsabilidades.....	04
Seção I – Das Competências.....	04
Seção II – Dos Clientes.....	11
Subseção I – Dos Direitos e Deveres.....	11
CAPÍTULO IV – Da Organização Interna.....	14
Seção I – Do Conselho Gestor.....	14
Seção II – Das Atividades.....	15
Subseção I – Das Atividades de Ensino.....	16
Subseção II – Da Assistência à Saúde.....	17
Subseção III – Das Atividades de Pesquisa.....	17
Subseção IV – Das Atividades de Extensão.....	17
Subseção V – Das Atividades de Pós-Graduação e Residências.....	18
Subseção VI – Das Atividades de Preceptorial.....	19
SubseçãoVII – Das Atividades de Telessaúde.....	19
CAPÍTULO V – Dos Indicadores	20
CAPÍTULO VI – Disposições Finais.....	20

REGULAMENTO INTERNO DA GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Art. 1.º O presente regulamento foi elaborado com as seguintes finalidades: organizar, aprimorar, otimizar e padronizar as atividades e rotinas da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) do Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande (HUAC-UFCG), sob gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

Art. 2.º A consulta ao seu conteúdo possibilita um melhor acesso às informações necessárias ao funcionamento da GEP, como sendo fluxos dos procedimentos e as orientações sobre as condições de trabalho a serem adotadas e compartilhadas entre a equipe.

Art. 3.º Este regulamento facilitará a identificação, análise e a correção dos pontos críticos e de possíveis não conformidades que vierem a ocorrer em cada etapa dos processos de trabalho, possibilitando aos gestores uma visão global da estrutura funcional e organizacional, propiciando planejamento adequado de suas unidades e setores.

Art. 4.º A GEP é o órgão responsável pela articulação entre o Hospital Universitário da Universidade Federal de Campina Grande – HUAC-UFCG, a Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, bem como com outras instituições de ensino que solicitem utilizar o hospital como cenário de práticas, com a finalidade de promover as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão no âmbito do hospital.

Art. 5.º Todas e quaisquer atividades desenvolvidas por docentes, preceptores, pesquisadores e estudantes no hospital deverão obedecer ao previsto nesse Regulamento sobre as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do HUAC-UFCG.

CAPÍTULO II

Da Caracterização

Seção I

Da Caracterização geral

Art. 6.º A GEP do HUAC-UFCG deve ser constituída da seguinte forma:

I – Título: Gerência de Ensino e Pesquisa do Hospital Universitário de Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande.

II – Localização: A Gerência de Ensino e Pesquisa funciona no subsolo do CAESE (Central de ambulatórios – anexo HUAC), em uma sala, localizada na Rua Carlos Chagas s/n – São José – Campina Grande – PB 58.400-398

III – vinculação: Superintendência;

IV – Cargo de gestão: Gerente de Ensino e Pesquisa;

V – Supervisão técnica: Colegiado do HUAC-UFCG e EBSERH Sede.

Art. 7.º São setores e unidades subordinados à GEP:

I – Unidade de e-Saúde;

II – Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica

III – Setor de Gestão do Ensino;

a. Unidade de Gerenciamento de Atividades de Graduação e Ensino Técnico;

b. Unidade de Gerenciamento de Atividades de Pós-Graduação.

Seção II
Da Estrutura organizacional
ESTRUTURA DA GERÊNCIA DE Ensino e Pesquisa do HUAC – UFCG – EBSERH



Art. 8.º A equipe da GEP deve ser composta por:

- I – Gerente de Ensino e Pesquisa;
- II – Chefe da Unidade de e Saúde;
- III - Chefe do Setor de Pesquisa e Inovação Tecnológica;
- III – Chefe do Setor de Gestão do Ensino;
- IV – Chefe da Unidade de Gerenciamento de Atividades de Graduação e Ensino Técnico;
- V – Chefe da Unidade de Gerenciamento de Atividades de Pós-Graduação;

CAPÍTULO III
Das Responsabilidades
Seção I

Das Competências

Art. 9.º São competências da **Gerência de Ensino e Pesquisa**:

- I – Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho dos profissionais dos setores e unidades subordinados à Gerência;
- II – Analisar e viabilizar a execução das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do hospital;
- III – Representar a Gerência junto aos órgãos superiores da Universidade, ouvindo seus pares;
- IV – Identificar e assegurar, de forma articulada ao colegiado executivo, a implementação de ações em infraestrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao aprimoramento do HUAC-UFCG como campo de prática em ensino, pesquisa e extensão;

- V – Promover um ambiente integrado e colaborativo entre as equipes de atenção à saúde, da área administrativa e todos aqueles que realizam atividades de ensino, pesquisa e extensão no HUAC-UFCG;
- VI – Propor e coordenar mecanismos de comunicação e diálogo permanente com Universidade e discentes, que resultem na adesão e respeito às práticas e procedimentos necessários à efetividade do processo de gestão do ensino, da pesquisa e da extensão no HUAC-UFCG;
- VII – Propor e implementar mecanismos de comunicação sobre o papel estratégico do HUAC-UFCG na formação profissional, produção do conhecimento, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VIII – Manter a Certificação como Hospital de Ensino, bem como monitorar a manutenção do atendimento aos requisitos para tal;
- IX – Coordenar, no âmbito de sua atuação, o planejamento das ações e atividades alinhadas ao Plano Estratégico do hospital e às ações das demais gerências;
- X – Coordenar e assegurar a implantação de mecanismos de organização e monitoramento das informações referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão no HUAC-UFCG;
- XI – Instituir mecanismos de avaliação da gestão do ensino, da pesquisa, e da extensão no âmbito do hospital;
- XII – Coordenar, em parceria com a EBSERH Sede e a Divisão de Gestão de Pessoas, a implementação de ações de capacitação necessárias ao aprimoramento e suporte à gestão e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas a docentes e discentes;
- XIII – Coordenar, em parceria com a Universidade, a observância às normativas e diretrizes legais referentes aos programas de residências em saúde;
- XIV – Coordenar o desenvolvimento de ações que assegurem as atividades de preceptoria no âmbito do HUAC-UFCG;
- XV – Articular e promover, junto ao Colegiado Executivo, o suporte às atividades de e-saúde (E-Saúde, Rede Universitária de Telemedicina – Rute, e UnaSUS);
- XVI – propor, implementar e monitorar o desenvolvimento de quaisquer atividades de ensino e treinamento nas instalações do hospital, voltadas para o corpo discente e empregados;
- XVII – Articular e colaborar com o Comitê de Ética em Pesquisa da UFCG, de forma a estabelecer fluxo de comunicação permanente e implementar mecanismos de apoio às suas ações;
- XVIII – Contribuir com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTIS), por meio de apoio a indução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em insumos para a saúde;
- XIX – Coordenar o desenvolvimento de ações destinadas a fortalecer a participação do HUAC-UFCG em iniciativas do Sistema Nacional de Inovação em Saúde, como as redes de pesquisas clínicas e os Núcleos de Inovação Tecnológica, quando couber, em consonância a PNCTIS;
- XX – Coordenar o desenvolvimento de ações destinadas a fortalecer a participação do HUAC-UFCG em iniciativas da Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde, como a implantação ou aprimoramento do Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde, em consonância com a PNCTIS;
- XXI – Coordenar o desenvolvimento de ações destinadas à cooperação internacional no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XXII – Criar, coordenar e assegurar o aprimoramento da gestão de pesquisas clínicas, de forma a promover a efetividade e a transparência no processo de aprovação, desenvolvimento e execução orçamentária dos projetos no HUAC-UFCG;
- XXIII – Coordenar e incentivar a participação do HUAC-UFCG em iniciativas de colaboração em pesquisas e desenvolvimento tecnológico promovidas pela EBSERH Sede;

- XXIV – Contribuir na formulação de parâmetros e requisitos específicos ao componente ensino e pesquisa no âmbito de acordos, contratos e convênios e monitorar sua implementação;
- XXV – Articular junto à EBSEH Sede, de forma a aportar e incorporar sugestões destinadas ao aprimoramento contínuo do HUAC-UFCG como campo de prática;
- XXVI – Promover e apoiar a realização de eventos científicos e de incentivo ao ensino, pesquisa e extensão;
- XXVII – Coordenar a elaboração de documentos e relatórios técnicos afins;
- XXVIII – Representar o HUAC-UFCG nos assuntos pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- XXIX – Garantir o fluxo seguro e ágil dos projetos de pesquisa e extensão para análise e aprovação das áreas pertinentes;
- XXX – Promover a articulação entre a GEP e as Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão, de Pós-Graduação e de Pesquisa da UFCG;
- XXXI – Zelar pelo cumprimento das normas previstas nesse Regulamento
- XXXII – Subsidiar a superintendência do HUAC-UFCG e a EBSEH Sede no que couber.

Art. 10.º São competências do Setor de Gestão de Pesquisa e Inovação Tecnológica da GEP:

- I – Identificar e estabelecer contato, de forma articulada à GEP, com pesquisadores e núcleos de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação e dos Departamentos acadêmicos da UFCG e de outras instituições conveniadas, interessados em desenvolver projetos de pesquisa e inovação tecnológica no HUAC-UFCG;
- II – Identificar e promover ações que supram as necessidades de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para o adequado desenvolvimento das atividades de pesquisa e inovação tecnológica no HUAC-UFCG;
- III – Sistematizar os procedimentos, fluxos e processos de funcionamento do setor, de acordo com as normas e diretrizes legais para atividades de pesquisa e inovação tecnológica no HUAC-UFCG;
- IV – Propor e implementar mecanismos de avaliação dos projetos de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidos no HUAC-UFCG;
- V – Coordenar a implantação de mecanismos de gestão e monitoramento das informações referentes à pesquisa e inovação tecnológica no hospital;
- VI – Promover, de forma integrada aos Programas de Pós-Graduação, Departamentos, Centros e Pró-Reitorias da UFCG, bem como a outras instituições conveniadas, ações que estimulem e induzam o desenvolvimento de pesquisa e inovação tecnológica no hospital universitário;
- VII – Identificar e incentivar oportunidades de pesquisa e inovação tecnológica no âmbito do HUAC-UFCG;
- VIII – propor e implementar mecanismos de avaliação da gestão da pesquisa e inovação tecnológica;
- IX – Criar e coordenar a comissão de avaliação de projetos de pesquisa, de acordo com as diretrizes institucionais;
- X – Identificar as demandas de capacitação na área de gestão da pesquisa e inovação tecnológica no HUAC-UFCG;
- XI – Monitorar as pesquisas desenvolvidas no âmbito do hospital, zelando para que atendam aos princípios e diretrizes éticas de proteção aos sujeitos, preconizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFCG;
- XII – Fomentar a discussão de políticas institucionais sobre a publicação e depósito de patentes dos projetos de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidos no HUAC-UFCG;

- XIII – Estimular a publicação e depósito de patentes dos projetos de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidos no HUAC-UFCG;
- XIV – Promover cursos de formação e atualização da comunidade hospitalar sobre pesquisa clínica, propriedade intelectual, patentes e temas de relevância clínica com base em evidências científicas;
- XVI – Identificar as necessidades de infraestrutura física e de recursos humanos, propor e estimular a implantação de uma unidade de Pesquisa Clínica no HUAC-UFCG;
- XVII – Identificar editais de fomento à pesquisa e inovação tecnológica em saúde que sejam passíveis de concorrência por parte dos grupos que desenvolvem ou que tenham interesse em desenvolver projetos de pesquisa no HU;
- XVIII – Propor e implementar ações destinadas a fortalecer a participação do HUAC-UFCG em iniciativas do Sistema Nacional de Inovação em Saúde, como as redes de pesquisa clínica e o Núcleo de Avaliação Tecnológica;
- XIX – Promover a articulação com os setores de apoio à pesquisa e inovação tecnológica da UFCG;
- XX – Promover e desenvolver ações que continuem viabilizando a certificação da instituição como hospital de ensino pelos Ministérios da Educação e da Saúde;
- XXI – Promover e apoiar a realização de cursos, congressos e eventos de divulgação científica e popularização da ciência, com o objetivo de integrar as comunidades acadêmica e assistencial;
- XXII – Propor e opinar a respeito de acordos, contratos e convênios para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação tecnológica;
- XXIII – Coletar e sistematizar periodicamente junto aos pesquisadores e alunos de pós-graduação vinculados aos projetos de pesquisa as reflexões, críticas e sugestões, com o objetivo de melhorar e adequar continuamente a infraestrutura de pesquisa do HUAC-UFCG, para atrair bons pesquisadores e projetos;
- XXIV – Subsidiar a GEP com informações sobre os projetos de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidos no HUAC-UFCG;
- XXV – Elaborar relatórios técnicos das atividades realizadas;
- XXVI – Representar o (a) gerente de ensino e pesquisa em instâncias que abordem assuntos pertinentes à pesquisa e inovação tecnológica;
- XXVII – Participar das reuniões da GEP;
- XXVIII – Zelar pelo cumprimento das normas previstas nesse Regulamento.

Art. 11.º São competências do Setor de Gestão do Ensino da GEP:

- I – Identificar, de forma articulada à GEP e às unidades sob sua gestão, e em conjunto com as coordenações dos cursos da UFCG e os docentes e alunos em atividade no hospital, as necessidades de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para as atividades de ensino e extensão no HUAC-UFCG;
- II – Estabelecer mecanismos de comunicação com os coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação da UFCG e de quaisquer outras universidades, que eventualmente solicitem utilizar o HUAC-UFCG como cenário de práticas;
- III – Estabelecer mecanismos de comunicação com os Centros Acadêmicos da UFCG, em especial os dos cursos da área da saúde, com vista a acompanhar e apoiar as atividades de diferentes naturezas organizadas por eles que tenham relação com o HUAC-UFCG;
- IV – Sistematizar os procedimentos, fluxos e processos de funcionamento do setor, de acordo com as normas e diretrizes legais para atividades de ensino no HUAC-UFCG;
- V – Propor e implementar mecanismos de avaliação da gestão do ensino;
- VI – Coordenar a implantação de mecanismos de organização e monitoramento das informações referentes ao ensino no hospital;
- VII – Identificar as demandas de capacitação na área de gestão do ensino;

- VIII – Trabalhar com a GEP para o desenvolvimento de ações de integração entre ensino, assistência e gestão, em conjunto com as Gerência de Atenção à Saúde e Administrativa;
- IX – Acompanhar o processo de implantação das linhas de cuidado e identificar demandas de articulação com o ensino;
- X – Coordenar ações de integração entre os cursos presentes no HUAC-UFCG;
- XI – Coordenar ações de acolhimento dos estudantes de graduação, e de pós-graduação;
- XII – Coletar e sistematizar junto aos docentes e discentes as eventuais críticas e sugestões, com vista ao aprimoramento contínuo do HUAC-UFCG como campo de práticas;
- XIII – Promover e apoiar a realização de cursos, congressos e eventos relacionados ao ensino em saúde, com o objetivo de integrar as comunidades acadêmica e assistencial;
- XIV – Identificar parâmetros e requisitos específicos ao componente ensino no âmbito de acordos, contratos e convênios;
- XV – Promover e desenvolver ações que continuem viabilizando a certificação da instituição como hospital de ensino pelos Ministérios da Educação e da Saúde;
- XVI – Desenvolver ações para viabilizar e valorizar as atividades de preceptoria no âmbito do HUAC-UFCG;
- XVII – Desenvolver ações junto aos chefes do Setor de Pesquisa e inovação Tecnológica e da Unidade de E-saúde para integração das atividades de ensino às atividades de tele-educação e de pesquisa no HUAC-UFCG;
- XVIII – Subsidiar a GEP com informações relacionadas às ações de ensino, com foco no papel do HUAC-UFCG na formação profissional em saúde;
- XIX – Representar o(a) gerente de ensino e pesquisa em instâncias que abordem assuntos pertinentes ao ensino;
- XX – Participar das reuniões da GEP;
- XXI – Zelar pelo cumprimento das normas previstas nesse Regulamento.

Art. 12.º São competências da Unidade de Gerenciamento de Atividades de Graduação:

- I – Identificar e mapear, em conjunto com a chefia do SGE e os departamentos acadêmicos e respectivas coordenações de cursos de graduação da área da saúde da UFCG, as demandas de atividades de ensino a serem desenvolvidas anualmente no HUAC-UFCG;
- II – Prospectar junto aos demais centros e departamentos da UFCG o interesse de realização de atividades de ensino com alunos de outras áreas no HUAC-UFCG;
- III – Identificar e mapear possíveis demandas de estágios de outras universidades, desde que não se sobreponham às necessidades da UFCG;
- IV – Identificar, em conjunto com a chefia do SGE, as necessidades de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para as atividades de ensino no HUAC-UFCG;
- V – Zelar pelo cumprimento dos fluxos e processos definidos em conjunto com o SGE e a GEP para atividades de ensino, garantindo que os documentos obrigatórios exigidos pelo HU e pela UFCG estejam adequadamente preenchidos;
- VI – Zelar pelo cumprimento das diretrizes da Lei do Estágio e das normas internas do HUAC-UFCG para as atividades de estagiários nas dependências do hospital;
- VII – Planejar e implementar o acolhimento dos alunos de graduação no hospital;
- VIII – Colaborar com as coordenações de cursos na implementação dos currículos dos cursos de graduação, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos da área da saúde;
- IX – Acompanhar a execução das atividades curriculares de graduação, de acordo com os planos de trabalho propostos;
- X – Promover a integração entre os diferentes cursos que utilizam o HUAC-UFCG como cenário de práticas;

- XI – Promover a discussão com alunos e docentes sobre as diretrizes nacionais e normas internas do hospital sobre vigilância em saúde e segurança do paciente, propiciando o desenvolvimento da cultura de segurança;
- XII – Organizar reuniões periódicas de avaliação com os docentes e alunos que atuam no hospital, bem como os centros acadêmicos ligados aos cursos presentes no HUAC-UFCG;
- XIII – Manter atualizados os registros sobre as atividades de graduação, alimentando os indicadores da área;
- XIV – Emitir relatórios periódicos sobre as atividades de graduação realizadas no HUAC-UFCG;
- XV – Participar do processo de certificação do HUAC-UFCG como hospital de ensino pelos Ministérios da Educação e da Saúde, contribuindo com ações específicas no âmbito de suas competências;
- XVI – Identificar oportunidades para o desenvolvimento de atividades de tele-educação no ensino de graduação, em parceria com a Unidade de Telessaúde;
- XVII – Substituir o Chefe do SGE, nas suas ausências e impedimentos, em reuniões ou eventos referentes ao ensino de graduação;
- XVIII – Zelar pelo cumprimento das normas previstas nesse Regulamento.

Art. 13.º São competências da Unidade de Gerenciamento das Atividades de Pós-Graduação:

- I – Identificar, em conjunto com a chefia do SGE e departamentos acadêmicos da UFCG, as demandas de atividades de pós-graduação e extensão a serem desenvolvidas no HUAC-UFCG;
- II – Identificar, especialmente, as oportunidades de implementação de Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde no âmbito do hospital;
- III – Mapear e acompanhar os projetos de extensão em andamento que envolverem atividades no HUAC-UFCG;
- IV – Identificar as Ligas Acadêmicas que tiverem interesse em realizar atividades no âmbito do HUAC-UFCG, organizando esse trabalho em conjunto com os Departamentos e Centros Acadêmicos aos quais estiverem vinculadas e em articulação com a Gerência de Atenção à Saúde;
- V – Identificar as necessidades de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para as atividades de extensão e de ensino em nível de pós-graduação, em especial para a implementação de Programas de Residência Médica e Multiprofissional, e para as atividades de extensão no HUAC-UFCG;
- VI – Zelar pelo cumprimento dos fluxos e processos definidos em conjunto com o SGE e a GEP para atividades de ensino e extensão, garantindo que os documentos obrigatórios exigidos pelo HUAC e pela UFCG estejam adequadamente preenchidos;
- VII – Manter articulação permanente com a Comissão de Residência Médica – COREME e Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU da UFCG, com vista à gestão dos programas de residência em saúde implementados;
- VIII – Zelar pela aplicação da legislação pertinente para as residências em saúde no âmbito do HUAC-UFCG;
- IX – Planejar e implementar, em conjunto com os supervisores dos programas de residências, o acolhimento de residentes no HUAC-UFCG;
- X – Articular junto aos departamentos acadêmicos, à COREME e à COREMU o planejamento e implementação de novos programas de residências em saúde;
- XI – Manter atualizados os registros sobre as atividades de ensino de pós-graduação, residências e extensão, alimentando os indicadores da área e subsidiando a alimentação dos bancos de dados das Comissões Nacionais de Residência Médica - CNRM e de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;
- XII – Promover a integração entre os programas de residência existentes;

- XIII – Identificar demandas de capacitação dos preceptores do HUAC-UFCG e promover a realização dos cursos e treinamentos necessários;
- XIV – Promover a discussão com supervisores de programas de residência, preceptores e residentes sobre as diretrizes nacionais e normas internas do hospital com relação à vigilância em saúde e segurança do paciente, propiciando o desenvolvimento da cultura de segurança;
- XV – Identificar oportunidades para o desenvolvimento de atividades de tele-educação na residência, em parceria com a Unidade de Telessaúde;
- XVI – Promover reuniões periódicas de avaliação com supervisores de programas, preceptores e residentes;
- XVII – Emitir relatórios periódicos sobre as atividades de ensino de pós-graduação, residências e extensão realizadas no HUAC-UFCG;
- XVIII – Participar do processo de certificação do HUAC-UFCG como hospital de ensino pelos Ministérios da Educação e da Saúde, contribuindo com ações específicas no âmbito de suas competências;
- XIX – Identificar oportunidades para o desenvolvimento de atividades de tele-educação no ensino de pós-graduação e residências, em parceria com a Unidade de Telessaúde;
- XX – Substituir o Chefe do SGE, nas suas ausências e impedimentos, em reuniões ou eventos referentes ao ensino de pós-graduação, residências e extensão;
- XXI – Zelar pelo cumprimento das normas previstas nesse Regulamento.

Art. 14.º São competências da Unidade de e-Saúde:

- I – Identificar, em conjunto com a GEP, as necessidades de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para as atividades de telessaúde no HUAC-UFCG;
- II – Subsidiar a GEP com material necessário para articulação e promoção das atividades de telessaúde junto às instâncias e órgãos superiores;
- III – Sistematizar os procedimentos, fluxos e processos de funcionamento da unidade, de acordo com as normas e diretrizes legais para atividades de telessaúde no HUAC-UFCG;
- IV – Identificar e apresentar à GEP possíveis demandas de atividades de ensino e treinamento mediadas por tecnologias de comunicação e informação - TIC a serem desenvolvidas no HUAC-UFCG;
- V – Identificar as demandas de capacitação na área de telessaúde;
- VI – Gerar e divulgar informações relacionadas às atividades de telessaúde no HUAC-UFCG;
- VII – Propor e implementar mecanismos de avaliação das atividades de telessaúde no hospital;
- VIII – Propor, em conjunto com os respectivos Setores responsáveis, ferramentas de avaliação de atividades de ensino, pesquisa e assistência que utilizem a Segunda Opinião Formativa e/ou o Telediagnóstico;
- IX – Propor e coordenar mecanismos de comunicação usando as TIC para mediar o diálogo permanente entre os Centros, Departamentos, Ligas Acadêmicas e a comunidade do HUAC-UFCG;
- X – Identificar e articular junto à GEP e Superintendência do HUAC-UFCG a aproximação de parceiros em Telessaúde, tais como os Núcleos Universitários de Telessaúde, os Núcleos Técnico-Científicos do Programa Telessaúde Brasil Redes, a Rede nacional de Pesquisa - RNP e a Rede Universitária de Telemedicina - RUTe;
- XI – Identificar serviços disponibilizados pela RNP com potencial para o desenvolvimento de ações de Telessaúde no HUAC-UFCG;
- XII – Identificar e divulgar no HUAC-UFCG serviços desenvolvidos no âmbito da Rede RUTe que explorem mecanismos inovadores em saúde;

- XIII – Fomentar a participação de membros da equipe técnica do HUAC-UFCG e de docentes da universidade nos Grupos de Interesse Especial – SIGs apoiados pela RUTe, mantendo atualizados os contatos dos participantes;
- XIV – Fomentar, por meio da coordenação e/ou participação nos SIGs, um ambiente que promova o debate de ideias, discussões de casos clínicos, aulas e apoio à decisão diagnóstica à distância;
- XV – Articular junto à GEP, à Superintendência do HUAC-UFCG e a coordenação do projeto Universidade Aberta do SUS – UNA-SUS da UFCG o compartilhamento de estrutura e ações desenvolvidas em apoio à atenção à saúde, bem como à educação permanente das equipes da rede de atenção básica do município e região;
- XVI – Articular, junto à Gerência de Atenção à Saúde, a sensibilização do corpo clínico para as ações de Teleconsultoria, Segunda Opinião Formativa e Telediagnóstico;
- XVII – Promover e apoiar a realização de eventos científicos e de ensino, pesquisa e extensão via Telessaúde;
- XVIII – Identificar e propor parâmetros e requisitos específicos das ações de Telessaúde no âmbito de acordos, convênios e contratos firmados entre o HUAC-UFCG e outros órgãos ou instituições;
- XIX – Participar do processo de certificação do HUAC-UFCG como hospital de ensino pelos Ministérios da Educação e da Saúde, contribuindo com ações específicas no âmbito de suas competências;
- XX – Elaborar relatórios técnicos e documentos afins;
- XXI – Representar o Gerente de Ensino e Pesquisa em instâncias que abordem assuntos pertinentes à Telessaúde;
- XXII – Zelar pelo cumprimento das normas previstas nesse Regulamento.

Seção II

Dos Clientes

Art. 16º São clientes internos e externos da GEP:

- I - Comunidade discente de graduação, pós-graduação *lato* e *stricto sensu* da HUAC-UFCG e demais em situação de mobilidade estudantil;
- II - Comunidade docentes/pesquisadores da HUAC-UFCG ;
- III – Profissionais que exercem função de preceptoria;
- IV - Gerência Administrativa e Gerência de Atenção à Saúde do HUAC-UFCG;
- V - Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Subseção I

Dos Direitos e Deveres

Art. 17.º São direitos do docente que exerce atividades de ensino, pesquisa, extensão ou assistenciais no HUAC-UFCG:

- I – Exercer a sua profissão sem sofrer discriminação de qualquer natureza.
- II – Atuar em condições estruturais adequadas para o exercício das melhores práticas clínicas, para o ensino de graduação, pós-graduação e para a pesquisa.
- III – Ser recebido com cordialidade por todos os funcionários do hospital.
- IV – Integrar grupos de trabalho e comissões técnicas institucionais.
- V – Exercer funções de assessoria, coordenação, chefia ou supervisão, quando pertinente.
- VI – Ter acesso permanente e livre à equipe gestora do HUAC-UFCG para discussão de temas que envolvam a atuação docente na instituição.
- VII – Participar do processo de seleção e de capacitação dos profissionais designados como preceptores, na área onde estiver atuando.

Art. 18.º São deveres do docente que realiza atividades acadêmicas no HUAC-UFCG:

- I – Assumir responsabilidade ética, civil ou criminal pelos seus atos profissionais e pelos atos dos alunos sob sua responsabilidade.
- II – Manter comportamento agregador e cordial, respeitando os demais membros das equipes do HUAC-UFCG.
- III – Portar documento de identificação emitido pela instituição (crachá funcional).
- IV – Informar verbalmente ao paciente ou seu responsável a necessidade e a natureza dos procedimentos a que será submetido.
- V – Registrar suas intervenções no prontuário eletrônico do paciente, com o rigor da verdade.
- VI – Notificar ao Serviço de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente as doenças de notificação compulsória e os agravos de notificação.
- VII – Obedecer às normas estabelecidas para o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde.
- VIII – Respeitar as políticas públicas relacionadas à humanização, direitos humanos, equidade e diversidade adotadas pelo hospital.
- IX – Auxiliar a administração da Instituição no aperfeiçoamento da assistência aos pacientes, buscando a melhoria contínua do padrão técnico operacional do HUAC-UFCG.

Art. 19.º É VEDADO aos docentes que exercerem atividades acadêmicas de qualquer natureza no HUAC-UFCG, sem a devida anuência da administração:

- I – Alterar o número de leitos ou modificar o perfil assistencial destes.
- II – Remover equipamentos, insumos ou documentos do HUAC-UFCG.
- III – Apossar-se, total ou parcialmente, do prontuário do paciente.
- IV – Prescrever medicamentos ou indicar procedimentos não autorizados pela instituição.
- V – Utilizar equipamentos, insumos ou medicamentos não adquiridos oficialmente pela Instituição.
- VI – Prestar atendimento em regime de internação ou atender consultas ambulatoriais de pacientes particulares ou vinculados a convênios de saúde privados, com a finalidade de obtenção de lucro pessoal.
- VII – Divulgar informações gerenciais ou assistenciais do HUAC-UFCG em redes sociais ou quaisquer outros veículos de comunicação.
- VIII – Intervir em projetos de pesquisa sem a anuência do pesquisador responsável
- IX – Interferir nos processos de ensino, pesquisa e extensão estabelecidos pela Gerência de Ensino e Pesquisa para o HUAC-UFCG.

Art. 20.º São direitos do discente que atua no HUAC-UFCG:

- I – Exercer as suas atividades de aprendizagem sem sofrer discriminação de qualquer natureza.
- II – Dispor de condições estruturais adequadas para o seu aprendizado, dentro do cenário existente no HU.
- III – Dispor de um ambiente profissional pautado nas melhores práticas, no respeito mútuo e na interação interprofissional.
- IV – Ser recebido com respeito e cordialidade pela equipe do hospital.
- V – Receber orientação e supervisão do docente responsável pelo seu estágio.
- VI – Ser orientado pelos profissionais que forem designados como preceptores da área onde estiver atuando.

Art. 21.º São deveres do discente que atua no HUAC-UFCG:

- I – Portar documento de identificação emitido pela instituição (crachá).
- II – Portar-se com civilidade e respeito aos membros das equipes da instituição.

III – Obedecer às normas e diretrizes institucionais.

IV – Manter comportamento cordial e agregador, respeitando os demais membros das equipes do HUAC-UFCG.

V – Respeitar as políticas públicas relacionadas à humanização, direitos humanos, equidade e diversidade adotadas pela instituição.

VI – Zelar pelo bom nome e reputação do HUAC-UFCG.

Art. 22º. São direitos do preceptor que exerce atividades de ensino, pesquisa, extensão ou assistenciais no HUAC-UFCG:

I – Exercer a sua profissão sem sofrer discriminação de qualquer natureza.

II – Atuar em condições estruturais adequadas para o exercício das melhores práticas clínicas, para o ensino de graduação, pós-graduação e para a pesquisa, quando pertinente.

III – Ser recebido com cordialidade por todos os funcionários do hospital e da Universidade.

IV – Integrar grupos de trabalho e comissões técnicas institucionais.

V – Exercer funções de assessoria, coordenação, chefia ou supervisão, quando pertinente.

VI – Ter acesso permanente e livre à equipe gestora do HUAC-UFCG para discussão de temas que envolvam a atuação de preceptoria na instituição.

Art. 23º. São deveres do preceptor que realiza atividades acadêmicas no HUAC-UFCG:

I – Assumir responsabilidade ética, civil ou criminal pelos seus atos profissionais e pelos atos dos alunos sob sua responsabilidade.

II – Manter comportamento agregador e cordial, respeitando os docentes, discentes e demais membros das equipes do HUAC-UFCG.

III – Portar documento de identificação emitido pela instituição (crachá funcional).

IV – Informar verbalmente ao paciente ou seu responsável a necessidade e a natureza dos procedimentos a que será submetido.

V – Registrar suas intervenções no prontuário eletrônico do paciente.

VI – Notificar ao Serviço de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente as doenças de notificação compulsória e os agravos de notificação.

VII – Obedecer às normas estabelecidas para o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde.

VIII – Respeitar as políticas públicas relacionadas à humanização, direitos humanos, equidade e diversidade adotadas pelo hospital.

IX – Auxiliar a administração da Instituição no aperfeiçoamento da assistência aos pacientes, buscando a melhoria contínua do padrão técnico operacional do HUAC-UFCG.

X – Zelar pelo bom nome e reputação do HUAC-UFCG.

Art. 24º. É VEDADO aos preceptores que exercerem atividades acadêmicas de qualquer natureza no HUAC-UFCG, sem a devida anuência da administração:

I – Alterar o número de leitos ou modificar o perfil assistencial destes.

II – Remover equipamentos, insumos ou documentos do HUAC-UFCG.

III – Apossar-se, total ou parcialmente, do prontuário do paciente.

IV – Prescrever medicamentos ou indicar procedimentos não autorizados pela instituição.

V – Utilizar equipamentos, insumos ou medicamentos não adquiridos oficialmente pela Instituição.

VI – Prestar atendimento em regime de internação ou atender consultas ambulatoriais de pacientes particulares ou vinculados a convênios de saúde privados, com a finalidade de obtenção de lucro pessoal.

VII – Divulgar informações gerenciais ou assistenciais do HUAC-UFCG em redes sociais ou quaisquer outros veículos de comunicação.

VIII – Intervir em projetos de pesquisa sem a anuência do pesquisador responsável

IX – Interferir nos processos de ensino, pesquisa e extensão estabelecidos pela Gerência de Ensino e Pesquisa para o HUAC-UFCG.

§ 1.º O descumprimento das determinações previstas neste Regulamento é passível de sanções, em conformidade com os Regimentos Internos e Legislações aplicáveis a cada vínculo dos trabalhadores.

§ 2.º Os casos omissos deverão ser objeto de discussão e deliberação do Conselho Gestor com a chefia GEP, bem como com a chefia imediatamente superior.

CAPÍTULO IV
Da Organização Interna
Seção I
Do Conselho Gestor

Art. 25º. A GEP possui um Conselho Gestor (CGGEP), de natureza consultiva e deliberativa, de caráter permanente, constituído pela chefia e representantes dos Setores/Unidades que a compõem, com a finalidade de auxiliar na tomada de decisões, relacionadas à funcionalidade do serviço.

Art. 26º. São objetivos do Conselho Gestor:

I – Promover o alinhamento das ações das diretrizes estratégicas da GEP;

II – Promover e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos para dar suporte às necessidades estratégicas de planejamento da GEP;

III – Implementar oportunidades de melhorias para que a GEP possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais.

Art. 27º. Compõem o Conselho Gestor da GEP:

I – A chefia, como coordenadora do Conselho;

II – Um representante de cada Setor/Unidade da GEP;

§ 1.º Nas ausências e impedimentos previstos em lei (como férias, licenças-saúde, afastamentos para capacitação, etc) da chefia da GEP, assumirá a coordenação do Conselho o substituto legal.

§ 2.º O secretário do Conselho será escolhido dentre os representantes de cada segmento da GEP representado no Conselho, se a mesma não possuir o serviço de secretariado.

Art. 28º. Caberá ao secretário do Conselho ou ao representante do segmento com a função de secretário do Conselho:

I – Organizar a ordem do dia;

II – Receber e protocolar os processos e expedientes;

III – manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados e/ou reexaminados nas reuniões do Conselho;

IV – Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

V – Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

VI – Lavrar e assinar as atas de reuniões do Conselho;

VII – Elaborar relatório mensal das atividades do Conselho;

VIII – Providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias, que deverá conter a pauta das reuniões;

IX – Realizar outras funções determinadas pelo coordenador, relacionadas ao Conselho.

Art. 29º. São competências do Conselho Gestor:

- I – Elaborar, revisar e propor atualização do regulamento interno e demais documentos normativos da GEP quando necessário;
- II – Apreciar o Plano Anual de Investimento da GEP, para o exercício subsequente;
- III – Definir as diretrizes de planejamento, organização e execução das atividades da GEP;
- IV – Definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à expansão da GEP;
- V – Estabelecer um cronograma de reuniões e de atividades do Conselho para o exercício, quando do início das atividades;
- VI – Propor a criação de Grupos de Trabalho para:
 - a) auxiliar nas decisões do Conselho Gestor, definindo sua composição, objetivos e prazo para conclusão dos trabalhos;
 - b) compor o centro de custo da GEP, com o objetivo de fazer levantamento das demandas de materiais de consumo e permanente, gerir e controlar estoque, bem como acompanhar o andamento das aquisições;
- VII – desenvolver as atividades do PDE relativas à GEP.

Art. 30º. Para o bom funcionamento do Conselho deverão ser observadas as seguintes regras:

- I – As reuniões ordinárias, convocadas pelo coordenador, com antecedência mínima de 2 dias úteis, acontecerão semanalmente;
- II – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou pela subscrição de (dois terços/metade/qualquer número) de seus membros, com antecedência de 2 dias úteis;
- III – As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples presente à reunião, cabendo ao coordenador o voto de desempate;
- IV – Os atos do Conselho Gestor serão consubstanciados em recomendações, indicações ou diligências, todos registrados em livros-ata e formalizados em relatórios oficiais, sendo estes enviados à chefia imediatamente superior, se necessário.

Seção II

Das Atividades

Art. 31º. O Regulamento das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão tem por objetivo normatizar e disciplinar as ações dos docentes e discentes que utilizam as dependências do Hospital Universitário Alcides Carneiro, da Universidade Federal de Campina Grande- HUAC-UFCG, no desempenho de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 32º. O HUAC-UFCG é uma unidade acadêmica pertencente à Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), e encontra-se sob gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) desde o dia 09 de dezembro de 2015, após assinatura de contrato entre as partes.

§ 1º. A utilização das dependências do HUAC-UFCG para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão será viabilizada prioritariamente para os docentes de qualquer Departamento da Universidade.

§ 2º Outras instituições*, desde que formalmente conveniadas com a UFCG e devidamente autorizadas, poderão também realizar atividades acadêmicas no HUAC-UFCG.

§ 3º. O acolhimento de docentes e discentes é parte indissociável das atribuições de todos os funcionários que atuam no HUAC-UFCG, concursados ou nomeados para cargos de gestão.

*No momento só Instituições Públicas.

Art. 33º. A assistência à saúde, o ensino e a pesquisa são as atividades fins do HUAC-UFCG, assim sendo as atividades dos docentes e discentes nesta instituição deverão estar alinhadas às normas e regulamentos específicos da UFCG e da EBSERH.

Art. 34º. Com vista a salvaguardar os processos assistenciais e administrativos do HUAC-UFCG, as atividades docentes e discentes desenvolvidas no âmbito do hospital serão acompanhadas pela sua Gerência de Ensino e Pesquisa – GEP.

§ 1º. O incremento das atividades acadêmicas no HUAC-UFCG será estimulado e coordenado pela GEP, que é responsável por viabilizá-las junto às demais gerências do hospital.

§ 2º A GEP estabelecerá e divulgará os fluxos e processos referentes à autorização e monitoramento das atividades de ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 35º. A solicitação para a realização de qualquer modalidade de atividade acadêmica no hospital deverá ser submetida eletronicamente por meio dos devidos endereços.

Subseção I

Das Atividades de Ensino

Art. 36º. O docente somente poderá desenvolver atividades de ensino no HUAC-UFCG para discentes da UFCG ou de instituições conveniadas com a Universidade.

Parágrafo único. As atividades de graduação devem estar contidas no Projeto Pedagógico de cada curso, aprovado pelos respectivos órgãos colegiados.

Art. 37º. As atividades de Pós-Graduação devem estar vinculadas aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional ou Doutorado), aprovados pelos respectivos órgãos colegiados da UFCG ou das instituições conveniadas que tenham programas de Pós-graduação recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 38º. As atividades de Pós-Graduação *latu sensu* (Residência Médica, Residência Multiprofissional, Especialização e Aprimoramento) devem estar aprovados pelos respectivos órgãos colegiados da UFCG ou de instituições conveniadas.

Art. 39º. As atividades de ensino, independente da natureza, somente serão autorizadas após a tramitação administrativa definida pela Gerência de Ensino e Pesquisa.

Art. 40º. A designação de preceptores deverá ocorrer em comum acordo entre o corpo docente que utiliza o HU como cenário de práticas e a Gerência de Atenção à Saúde, e será formalizada por esta gerência junto à GEP, para fins de registro e acompanhamento.

§ 1º. Os profissionais que exercerem a função de preceptor deverão conhecer e trabalhar alinhados aos projetos pedagógicos das áreas de sua atuação específica.

Art. 41º. As atividades de ensino deverão:

I – Transcorrer sem prejuízo das rotinas hospitalares e em colaboração horizontal com a equipe assistencial do HUAC-UFCG.

II – Estar orientadas pelas melhores práticas clínicas e baseadas em evidências científicas.

III – Estar em consonância com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas já adotados pelo HUAC-UFCG.

IV – Estar ajustadas ao perfil dos usuários do HUAC-UFCG.

§ 1º. A utilização de terapêuticas divergentes em relação aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotadas pelo HUAC-UFCG, com base em evidências científicas, poderá ser sugerida pelos docentes, a qualquer tempo, a Comissão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

§ 2º. A utilização, em caráter experimental, de qualquer terapêutica não autorizada pelo hospital deverá seguir os trâmites obrigatórios para protocolos de pesquisa.

Subseção II
Da Assistência à Saúde

Art. 42º. Para o exercício de atividades assistenciais no HUAC-UFCG, o docente deverá submeter plano de trabalho à Gerência de Ensino e Pesquisa, acompanhado de documentação comprobatória de registro no órgão de classe e do projeto que justifica a realização da atividade, seja ela: projeto de extensão, projeto de pesquisa ou ementa da disciplina, acompanhada de documentação da anuência institucional.

§1º. O plano de trabalho definirá o perfil de acesso do docente, tanto ao sistema de informação quanto à estrutura física do hospital;

§2º. O plano de trabalho terá o prazo de validade definido pela atividade que o subsidia. Findo este prazo, o profissional estará automaticamente desligado da equipe assistencial do HUAC-UFCG.

Art. 43º. Cumpridas as normas administrativas, o docente da UFCG poderá executar atividades assistenciais nas dependências do HUAC-UFCG, sem distinção de qualquer natureza em relação aos outros membros da equipe assistencial da mesma categoria profissional.

Art. 44º. O atendimento do paciente deve estar alinhado ao modelo assistencial, aos protocolos clínicos e às diretrizes terapêuticas adotados pelo HUAC-UFCG.

Subseção III
Das Atividades de Pesquisa

Art. 45º. As atividades de pesquisa científica ou inovação tecnológica somente serão autorizadas após a tramitação administrativa definida pela Gerência de Ensino e Pesquisa.

Art. 46º. Os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos ou animais somente terão execução aprovada após parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa emitido pela instituição responsável pelo projeto.

Art. 47º. O docente responsável pelo projeto de pesquisa deverá comprovar que possui recursos financeiros, públicos ou privados, para o desenvolvimento do projeto no HUAC-UFCG:

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos assistenciais do HUAC-UFCG para financiamento das atividades de pesquisa científica e inovação tecnológica.

Subseção IV
Das Atividades de Extensão

Art. 48º. As atividades de extensão, independente da natureza, deverão estar devidamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão da Universidade ou na instituição de ensino superior de origem e somente serão autorizadas após a tramitação administrativa definida pela Gerência de Ensino e Pesquisa.

Art. 49º. As atividades de extensão deverão transcorrer sem prejuízo das rotinas hospitalares e em colaboração horizontal com a equipe assistencial ou administrativa do HUAC-UFCG.

Art. 50º. Quando o projeto de extensão incluir o exercício de atividades assistenciais pelo docente no HUAC-UFCG, deverá ser apresentado plano de trabalho acompanhado de documentação comprobatória de registro no órgão de classe, o qual será submetido à Gerência de Atenção à Saúde.

§1º. O plano de trabalho definirá o perfil de acesso do docente, tanto ao sistema de informação quanto à estrutura física do hospital;

§2º. O plano de trabalho terá o prazo de validade definido pela atividade que o subsidia. Findo este prazo, o profissional estará automaticamente desligado da equipe assistencial do HUAC-UFCG.

Art. 51º. Cumpridas as normas administrativas, o docente poderá executar atividades assistenciais nas dependências do HUAC-UFCG sem distinção de qualquer natureza em relação aos outros membros da equipe assistencial da mesma categoria profissional.

Art. 52º. O atendimento do paciente deve estar de acordo com o modelo assistencial e obedecer aos protocolos clínicos e às diretrizes terapêuticas adotados pelo HUAC-UFCG, devendo ser devidamente registrado nos prontuários dos pacientes e sistemas informatizados de gestão, conforme as rotinas administrativas previstas em cada caso.

Art. 53º. Nos casos em que for identificado qualquer ônus para o HUAC-UFCG decorrente de sua realização, as atividades de extensão que dispõem de financiamento externo deverão garantir ressarcimento pelo uso de infraestrutura do HUAC-UFCG, assim como ocorre com os Departamentos Acadêmicos da UFCG.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos assistenciais do HUAC-UFCG para financiamento das atividades de extensão.

Subseção V

Das Atividades de Pós-graduação e Residências

Art. 54º. As atividades de pós-graduação *stricto sensu* deverão estar devidamente registradas na Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Campina Grande ou de outra instituição de ensino de origem e somente serão autorizadas após a tramitação administrativa definida pela Gerência de Ensino e Pesquisa; as atividades de pós-graduação *lato sensu* deverão estar autorizadas pelas devidas instâncias autorizadas.

§1º. As atividades de pesquisa científica pertencentes a esses programas deverão estar de acordo com as orientações do CAPÍTULO IV, da Subseção III.

Art. 55º. A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, instituída pelo Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, sob forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, sob orientação e supervisão de professores ou de médicos de competência técnica e experiência profissional reconhecida, bem como de conceito ético indiscutível.

§1º. As atividades dos programas de Residência Médica, tanto as residências próprias desse hospital quanto das residências de instituições conveniadas, somente serão autorizadas após a tramitação administrativa definida pela Gerência de Ensino e Pesquisa.

§2º. Todos os programas de Residência Médica, assim designados, por força de Lei Federal 6932/81, deverão ser credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e os residentes admitidos através do Processo Seletivo Unificado, regido pelas normas da referida CNRM.

Art. 56º. A Residência Integrada Multiprofissional visa promover o desenvolvimento de profissionais de saúde para atuar no cuidado com as pessoas e na gestão/organização do trabalho, resultando em aprimoramento da organização da assistência a partir da problematização do processo de trabalho, práticas profissionais críticas, éticas e humanísticas, além da melhora permanente da qualidade do cuidado à saúde.

§1º. As atividades dos programas de Residência Integrada Multiprofissional, tanto as residências próprias desse hospital quanto das residências de instituições conveniadas, somente serão autorizadas após a tramitação administrativa definida pela Gerência de Ensino e Pesquisa.

§2º. O Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde deverá ser cadastrado no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (SisCNRMS) sob o protocolo 2010-54.

Subseção VI

Das Atividades de Preceptoría

Art. 57º. A preceptoría é a atividade de acompanhamento e supervisão dos discentes por profissionais designados entre os membros do corpo clínico e técnico do HUAC-UFCG.

§ 1º. As atividades de preceptoría deverão transcorrer sem prejuízo das rotinas hospitalares e em colaboração horizontal entre os membros da equipe assistencial do HUAC-UFCG.

§ 2º. Os preceptores deverão participar do processo de avaliação dos discentes e residentes sempre que solicitado.

Subseção VII

Das Atividades de Telessaúde

Art. 58º. A solicitação para a realização de qualquer modalidade de serviço de Telessaúde no hospital deverá ser submetida eletronicamente por meio de formulário disponível.

Art. 60º. A Unidade de e-Saúde disponibilizará aos clientes os seguintes serviços:

- I – Tele-educação;
- II – Serviços de videocolaboração;

Art. 59º. A solicitação da atividade de e-Saúde do proponente encaminhada via formulário poderá ser para demanda de Tele-Educação que são atividades educacionais à distância por meio de tecnologias de informação e comunicação para apoiar a qualificação profissional.

- I – Participação em cursos e/ou capacitações à distância, semipresenciais ou híbridos que poderão ser oferecidas pela Unidade de e-Saúde;
- II – Apoio da Unidade de e-Saúde, utilização da sala de e-Saúde e recursos disponíveis para o oferecimento de cursos e/ou capacitações à distância, semipresenciais ou híbridos;
- III – Apoio da Unidade de e-Saúde, utilização da sala de e-Saúde e recursos disponíveis para a construção e disponibilização de cursos e/ou capacitações à distância, semipresenciais ou híbridos.
- IV – Atualização profissional por meio de participação em Grupos de Interesse Especial (SIGs) da Rede RUTE, ainda não disponíveis ao HUAC-UFCG.

Art. 60º. Atualização profissional por meio de participação em Grupos de Interesse Especial (SIGs) da Rede RUTE, já disponíveis ao HUAC-UFCG e com agenda divulgada.

- I – Os Grupos de Interesse Especial (do inglês Special Interest Groups - SIGs) são sessões educacionais entre grupos de profissionais de saúde para promover debates, estudos de caso, discussões e aprofundamento em pesquisas nas temáticas diversas da medicina em suas especificidades promovidas pela Rede de Universitária de Telemedicina (RUTE);
- II – Os SIGs promovem sessões, por videoconferência ou webconferência, para debates, discussões de caso, aulas, pesquisas e avaliações à distância, em várias especialidades e subespecialidades médicas, para diversos profissionais da área da saúde, em diversos níveis de formação profissional;

III – Podem participar dos Grupos de Interesse Especial (SIGs), profissionais de saúde em todos os níveis de formação. Cada grupo de SIG se apresenta cerca de uma vez ao mês com transmissão síncrona (on-line) pela Unidade de e-Saúde (HUAC-UFCG).

Art. 61º. A solicitação da atividade de e-Saúde do proponente encaminhada via formulário poderá ser para demanda de Serviços de Videocolaboração. A Unidade de e-Saúde disponibiliza recursos tecnológicos e serviços de telecomunicações, via videoconferência e webconferência. São sistemas que permitem trabalhar de forma cooperativa, compartilhando informações e materiais sem a necessidade de locomoção geográfica.

Os seguintes recursos estão disponíveis para a comunidade HU:

I – Videoconferência: Interação entre duas ou mais pessoas geograficamente distantes, com transmissão de áudio, vídeo e dados (ppt, jpg, mpg etc), em tempo real.

II – Web conferência: Simula a interação real entre duas ou mais pessoas. Alta qualidade de imagem digital, em tamanho real. Sistema de som emite ondas em direções específicas, reforçando a sensação de imersão que a telepresença proporciona.

CAPÍTULO V

Dos Indicadores

Art. 62º. Indicadores de desempenho são instrumentos de controle que objetivam medir o desempenho dos processos, resultados e tendências da instituição. São utilizados como ferramenta indispensável para a tomada de decisões que dizem respeito à alocação de recursos, à análise de gastos e a eficácia e continuidade de processos, ações e projetos acadêmicos e administrativos.

§ 1º. Os Indicadores relacionados às atividades de ensino e pesquisa pretendem apontar o nível de alcance dos objetivos fins por meio das políticas e ações desenvolvidas pelas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 63º. Como forma de promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços e resultados do setor de ensino, extensão e pesquisa, motivados por diretrizes de governança, de transparência e de prestação de contas da instituição, as estatísticas de todas as unidades que compõe a gerência de Ensino e Pesquisa deverão ser coletadas, analisadas e divulgadas.

§ 1º. As estatísticas de atividades de graduação e ensino, atividades de pós-graduação, simulação e atividades de pesquisa e inovação tecnológica deverão subsidiar a construção dos indicadores técnicos e estratégicos, assim como no mapeamento dos processos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 64º. O cumprimento do presente Regulamento é indispensável para a criação de um a ensino e pesquisa de excelência, com qualificação contínua da assistência prestada nesse serviço.

Art. 65º. O funcionamento da GEP, além dos critérios, regras e recomendações contidas neste Regulamento, deve observar a legislação brasileira pertinente, assim como o Estatuto e o Regimento Geral da Ebserh, bem como as regras estabelecidas internamente pelo HUAC-UFCG.

Art. 66º. As normas que o compõem sempre que aprovadas serão disponibilizadas ao público interessado por meio de mídias eletrônicas e impressas de forma ampla e acessível, sendo revistas sempre que houver necessidade.

§ 1.º Assuntos referentes a normas e rotinas da GEP devem ser tratados em documento próprio (manual de normas, rotinas e/ou Fluxos).

§ 2.º O descumprimento das determinações previstas neste Regulamento é passível de sanções, em conformidade com os Regimentos Internos e Legislações aplicáveis a cada vínculo dos trabalhadores.

Art. 67º. Os casos omissos deverão ser objeto de discussão e deliberação do Conselho Gestor com a chefia GEP, bem como com a chefia imediatamente superior.

Art. 68º. O Regulamento será revisto bianualmente e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o aconselhem.

Art. 69º. A GEP irá divulgar com um prazo de 30 dias de antecedência da vigência de qualquer alteração definida, quer em normativas, fluxos ou diretrizes.

Art. 70º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.